

EDITAL PRAE Nº 04/2015

PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA ESTUDANTES – PAPE/UNIFESP
PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA – PBP/MEC
(2016)

BAIXADA SANTISTA, DIADEMA, GUARULHOS, OSASCO,
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SÃO PAULO.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2.010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, torna público o Edital PRAE Nº 04/2015, contendo normas e prazos para **solicitações de ingresso** nos Programas de Auxílio Para Estudantes (PAPE) e no Programa de Bolsa Permanência (PBP) **para o ano de 2016.**

1. Disposições Gerais:

1.1 Os Programas PAPE e PBP são destinados aos estudantes exclusivamente matriculados nos cursos de graduação de todos os *campi* da Universidade Federal de São Paulo que se apresentem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e visam criar condições de permanência e melhoria na qualidade do aproveitamento da formação acadêmica aos estudantes nestas condições.

1.2. O programa PAPE fundamenta a atribuição dos auxílios a partir da identificação de níveis de vulnerabilidade e da análise socioeconômica do solicitante, que nos fornece um índice de classificação (IC)¹:

PERFIL	INTERVALO DE IC (combinado à análise social) ¹	REFERENCIAL DE VALORES (Salário Mínimo)	REFERENCIAL DE VALOR DE AUXÍLIO PAPE A SER CONCEDIDO	REFERENCIAL DE VALOR DE BOLSA PBP A SER CONCEDIDO (com ou sem complemento do PAPE)
Perfil I	0 a 197	0 a ¼ de salário mínimo	R\$ 746,00*	R\$773,00*
Perfil II	198 a 394	¼ ≥ ½ de salário mínimo	R\$ 586,00	R\$ 613,00
Perfil III	395 a 788	½ ≥ 1 de salário mínimo	R\$ 373,00	R\$ 400,00
Perfil IV	789 a 985	1 ≥ 1 ¼ de salário mínimo	R\$ 213,00	R\$ 400,00
Perfil V	986 a 1182	1 ¼ ≥ 1 ½ de salário mínimo	R\$ 160,00	R\$ 400,00

*Valor destinado a estudantes em extrema vulnerabilidade socioeconômica

¹ As faixas de definição do Índice de Classificação (IC) propostas baseiam-se nos valores do salário mínimo de 2015 e avaliação de agravantes e atenuantes que serão considerados na análise socioeconômica.

Disponíveis para consulta na página da PRAE

<<http://www.unifesp.br/reitoria/prae/programas/programas/pape>>

<<http://www.unifesp.br/reitoria/prae/programas/programas/pbp>>

As bolsas PBP são destinadas aos estudantes matriculados em Cursos Integrais conforme regras do Programa que podem ser consultadas pelo link: <<http://permanencia.mec.gov.br/docs/manual.pdf>>

Na Unifesp o Programa PBP atende aos cursos abaixo:

CAMPUS	CURSOS				
Baixada Santista	Educação Física	Fisioterapia	Nutrição	Psicologia	Terapia Ocupacional
Diadema	Ciências Ambientais	Farmácia e Bioquímica (Integral)			
São Paulo	Ciências Biológicas (Modalidade Médica)	Enfermagem	Fonoaudiologia	Medicina	

1.3 Aos estudantes contemplados no PAPE e/ou PBP, que tenham filhos com idade máxima de até 6 (seis) anos completos e que estejam legalmente sob sua responsabilidade poderá ser concedido o Auxílio Creche, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por criança. A concessão do auxílio ocorrerá apenas a um dos pais, quando ambos forem estudantes da Unifesp.

2. Da inscrição no PAPE e PBP: condições e prazos

2.1. Poderão inscrever-se os/as estudantes regularmente matriculados(as) em no mínimo duas UCs em cursos de graduação.

2.2 O Calendário de Atendimento ocorrerá da seguinte forma:

- Nos meses de **fevereiro, março e abril** daremos **prioridade aos ingressantes**;
- Entre **maio, junho e julho** os pedidos de auxílio PAPE e PBP serão em **fluxo contínuo, com prioridade para os veteranos**;
- Entre **setembro e dezembro** será realizado o **processo de renovação dos auxílios**;

d) Entre **agosto e dezembro não serão recebidos novos pedidos de inscrição nos Programas PAPE e PBP.**

2.3. Para se INSCREVER, os/as candidatos(as) deverão **ler atentamente** as características de cada um dos Programas ([Programa Bolsa Permanência PBP-MEC](#)) e ([Programa Auxílio Para Estudantes PAPE-Unifesp](#)) na página da PRAE. Preencher e entregar os **formulários solicitados**, juntamente com a documentação comprobatória **completa** no NAE de seu *campus*.

3. Da análise socioeconômica e da atribuição dos auxílios

3.1. Análise: Depois de entregue a documentação completa, inicia-se o período de análise.

Fase I: uma primeira análise socioeconômica do(a) estudante é realizada a partir da documentação e de entrevista com a/o candidato(a) ao PAPE e/ou PBP realizada pela equipe do NAE do *campus* no qual o/a estudante encontra-se matriculado(a). Não havendo dúvidas quanto à adequação do (a) estudante aos perfis atendidos pelo PAPE e PBP, o pedido será deferido.

Fase II: uma segunda análise, a ser realizada pelos membros da Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP, ocorrerá em casos que gerem necessidade de informações complementares para a conclusão da análise socioeconômica. O processo de uma segunda avaliação implica na possibilidade de que sejam pedidos novos documentos, entrevista ou mesmo a realização de uma visita domiciliar.

Parágrafo único: O não atendimento à convocação implica na paralisação do processo de análise do(a) candidato(a) e posterior indeferimento da solicitação.

3.2. Prazos de análise: **Os/As estudantes devem atentar para os prazos de análise e de ativação no PAPE e/ou PBP. A agilidade do processo de análise e de ativação dos pagamentos depende da organização do(a) estudante.** A Comissão de Avaliação e Estudo do PAPE-PBP se reúne mensalmente durante todo o ano, e prevê a conclusão da análise e divulgação dos resultados entre 30 e 60 dias.

3.3. Aos estudantes que tiverem seus pedidos deferidos no PAPE, indica-se a abertura de **conta corrente individual** no Banco do Brasil. A conta deve ser em nome do estudante e **não pode ser conjunta ou poupança.**

3.4. Os auxílios PAPE serão pagos via depósito bancário em conta corrente em nome do(a) estudante **a partir do quinto dia útil do mês**, referente ao mês anterior.

3.5. A bolsa PBP será paga por meio de cartão fornecido diretamente pelo MEC via convênio com o Banco do Brasil. O calendário de pagamentos é definido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) sem intervenção da Unifesp.

4. Dos critérios de seleção:

4.1 É critério para realização de avaliação socioeconômica:

a) Renda *per capita* familiar de até 1 salário mínimo e meio relacionada às condições socioeconômicas de vulnerabilidade (saúde, transporte, moradia, trabalho);

4.2 Terão prioridade de atendimento os/as estudantes regularmente matriculados(as) nas modalidades L1 e L2 do sistema de reserva de vagas da Unifesp, de acordo com a Lei 12.711 de 29/08/12.

5. Da publicação dos resultados e da interposição de recurso:

5.1 Os resultados serão amplamente divulgados mensalmente pelo NAE. Constarão da publicação o número de matrícula e/ou número do CPF do candidato, seu deferimento, indeferimento ou situação de análise, o valor do auxílio e/ou da bolsa concedidos.

5.2. As informações e resultados também serão comunicados por e-mail. Cabe ao estudante **manter seu endereço eletrônico atualizado**.

5.3. Após a publicação dos resultados, os/as estudantes que tiverem seus **pedidos deferidos deverão comparecer ao NAE para assinatura de Termo de Consentimento**, sem o qual o auxílio e/ou bolsa não poderá ser efetivado.

5.4. Recursos mediante resultados publicados deverão ser **interpostos em até 5 (cinco) dias úteis** após a publicação do resultado, por meio de formulário próprio disponível nos NAEs ou na página da PRAE.

5.5. A apreciação das solicitações de recursos será realizada em primeira instância pela Comissão de Avaliação e Estudo do PAPE e PBP no prazo de até 60 dias.

5.6. O/A estudante poderá, ainda, recorrer a um recurso em **segunda instância apenas com fatos novos acrescidos de documentação, em até 5 dias úteis da publicação do resultado do primeiro recurso**. Caberá à Coordenação de Ações Afirmativas e Políticas de Permanência a apreciação desse segundo recurso, sendo sua decisão definitiva e válida por um ano.

6. Da desativação

6.1 Terá o auxílio e/ou bolsa desativado do PAPE e/ou PBP o/a estudante que:

a) não atender, em qualquer tempo, as convocações;

b) for reprovado(a) conforme indicações abaixo. Nesse caso, um novo pedido de ingresso nos Programas só poderá ser feito após, no mínimo, um semestre letivo. Junto à documentação, será também necessário apresentar histórico escolar do semestre em que não constem reprovações por frequência.

Unidades Curriculares (UCs) matriculada(o)	Condicionante para Continuidade de Concessão
02 UCs	Não poderá reprovar por faltas
de 03 a 05 UCs	Poderá ter até uma reprovação por faltas
06 ou mais UCs	Poderá ter até duas reprovações por faltas

Parágrafo único: O período de reativação do auxílio e/ou bolsa será determinado pela Comissão de Avaliação e Estudo do PAPE-PBP em função da sanção aplicada e mediante nova inscrição nos Programas PAPE-PBP.

7. Da responsabilização do(a) estudante e exclusão:

7.1 Não cumprir com as condições dos termos aqui expostos;

7.2 Não comprovar as declarações feitas no formulário de inscrição;

7.3 Omitir informações de renda e/ou de composição familiar;

7.4 Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição. Neste caso, além da exclusão, o estudante poderá responder às sanções disciplinares previstas no Código de Conduta Estudantil e no Regulamento Geral da Unifesp.

7.5 Trancar a matrícula, desistir ou ser excluído do seu curso por rendimento escolar, frequência ou por não ter cumprido o prazo máximo para integralização do curso;

Parágrafo único: Em casos de recebimento indevido, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis reserva-se no direito de solicitar a devolução dos recursos.

8. Da reanálise dos valores concedidos:

8.1. Em caso de mudança de situação socioeconômica o estudante já beneficiado pelo PAPE e/ou PBP pode solicitar reanálise, mediante apresentação documental correspondente. Esse pedido será analisado pela equipe do NAE e, caso sejam necessários, novos documentos podem vir a ser solicitados. O pedido de reanálise com seu respectivo parecer será comunicado à Comissão PAPE PBP na reunião mensal. A decisão da reanálise é final e válida por um semestre.

9. Das renovações:

9.1. A renovação será feita seguindo calendário anual e será amplamente divulgada por meio de formulário impresso e/ou eletrônico.

9.2. O não atendimento à chamada para renovação implica na desativação do PAPE-PBP. Nesse caso, a/o estudante poderá solicitar nova inscrição nestes Programas no período prioritário ao atendimento dos(as) veteranos(as), de acordo com o **item 2.2 deste Edital**.

10. Das disposições finais:

10.1 A concessão dos auxílios e/ou bolsas tem como referência o tempo mínimo de conclusão do curso de graduação. Solicitações de prorrogação do prazo de extensão do auxílio fora dessa previsão estão sujeitas à avaliação técnica da Comissão PAPE-PBP.

10.2 O/A estudante que após ser submetido a Comissão Educacional e de Conduta, tenha sido considerado responsável por transgressão às normas previstas no Código de Conduta Estudantil da Unifesp, terá seu auxílio reavaliado e a concessão ficará sujeita a avaliação da Comissão de Estudos e Avaliação PAPE - PBP.

10.3. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.4. Os Programas PAPE ou PBP estão sujeitos à restrição orçamentária. Com relação ao PAPE, caso ocorra contingenciamento de verba, caberá ao Conselho de Assuntos Estudantis (CAE) deliberar sobre os critérios para cortes e/ou suspensões nos pagamentos dos auxílios.

10.5. Casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE-PBP.

10.6. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.

Coordenadoria de Ações Afirmativas e Políticas de Permanência
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis